



Número: **0600071-25.2020.6.14.0075**

Classe: **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Órgão julgador: **075ª ZONA ELEITORAL DE PARAUAPEBAS PA**

Última distribuição : **03/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Filiação Partidária - Cancelamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SANDOVAL PEREIRA LOPES (REQUERENTE)		WELLINGTON ALVES VALENTE (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1639063	12/06/2020 16:26	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE PARAUPEBAS PA

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600071-25.2020.6.14.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE PARAUPEBAS PA
REQUERENTE: SANDOVAL PEREIRA LOPES
Advogado do(a) REQUERENTE: WELLINGTON ALVES VALENTE - PA9617000-A

SENTENÇA

O requerente acima nominado vem a juízo requerer submissão de seu nome em Lista Especial de filiados do Partido Progressista – Comissão Provisória de Parauapebas, em razão de uma suposta fraude, a qual teria cancelado os registros de sua filiação.

Juntou documentos que comprovam a filiação dentro do prazo legal, (id 1467272, 1467276).

Determinada a intimação do Partido Progressista para manifestação (id 1513021), este se manifestou em tempo hábil (id 1619019), alegando, em síntese, que foi vítima de uma possível fraude, tendo ocorrido o registro de algumas filiações sem o conhecimento da diretoria, bem como a desfiliação e cancelamento de outros registros. Segue narrando que o requerente filiou-se devidamente, tendo o partido, inclusive, apresentado seu nome nas mídias sociais como pré-candidato.

Pela serventia cartorária foi certificada a situação do peticionante junto ao Sistema FILIA (id 1635353 e 1635361).

Dando por suficientemente relatados os autos, decido.

O pedido formulado pelo requerente encontra fundamento nos artigos 11, § 2º, e 16 da Resolução TSE nº 23.596/2019, bem assim, no art. 19, § 2º, da Lei 9096/95.

A filiação partidária ocorreu dentro do prazo legal (até 15/04/2020 – Res. TSE 23.596/2019).

Em que pese não ter havido desídia ou má-fé do Partido quando da submissão da lista, em relação ao requerente, percebe-se dos registros do Sistema FILIA, bem como das provas carreadas aos autos, que seu nome teria sido supostamente retirado dos assentamentos do Partido Progressista de maneira indevida.

Na ficha de filiação partidária (id 1467272), consta assinatura do abonador da filiação, ou seja, o pedido de filiação foi acolhido pelo partido naquela data de 30/03/2020, o que está comprovado, ainda, pela manifestação de id 1619020 e certidão 1635353.

Ante o exposto, para que o filiado não seja prejudicado, **acolho a postulação examinada.**

Nessas condições, **DETERMINO** que seja notificado o PARTIDO PROGRESSISTA de Parauapebas, pela forma mais célere, valendo-se de correio eletrônico ou telefone, para que inclua o nome do requerente SANDOVAL PEREIRA LOPES, Inscrição Eleitoral nº 0077 5176 1317, na lista interna (Lista Especial), com data de filiação de 30/03/2020, submetendo-a ao processamento, no prazo de 02 (DOIS), dias.

Proceda-se o cartório com as diligências necessárias para o processamento da

referida lista especial.

Deixo de analisar o pedido referente à apuração das condutas relatadas ao longo da petição, relacionadas a uma suposta fraude na utilização da senha do FILIA do Partido Progressistas, uma vez que os autos de n. 0600078-48.2020.6.14.0000 foram remetidos a esta 75ª ZE por declínio de competência, sendo que as providências pertinentes ao caso serão adotadas naqueles autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Parauapebas-PA, 12 de junho de 2020.

PRISCILA MAMEDE MOUSINHO

Juíza da 75ª Zona Eleitoral, em substituição